

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES VIEIRA LABRE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO TOCANTINS

Processo nº: 10691/2018  
Assunto: Auditoria de regularidade  
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO A444F9ABD883F8B  
Protocolo: 15080/2019 Data: 27/11/2019 13:16:43  
Origem: MARCOS ESNER MUSAFIR  
UF: TO CNPJ: ../-

**MARCOS ESNER MUSAFIR**, por sua procuradora que esta subscreve, vem **chamar o feito a ordem**, de forma a regularizar a citação do Peticionante, conforme deferido no Despacho nº **235/2019-RELT1**, pelos motivos que passa a expor:

O nobre Conselheiro determinou a citação dos agentes públicos nos seguintes termos:

**6.4.2. A Citação dos responsáveis elencados a seguir, com fundamento no artigo 27, I c/c art.28 da Lei Estadual nº 1.284/2001, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, em caráter excepcional, a contar do seu recebimento, apresentem alegações de defesa e documentação comprobatória referentes aos fatos apurados no Relatório de Auditoria nº 04/2018 mencionados em síntese a seguir, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados, nos termos do artigo 216 do Regimento Interno, sujeitando-se os responsáveis à aplicação de multas e/ou demais sanções previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno deste TCE/TO:**

(...)

i) Sr. Marcos Esner Musafir, CPF n.º 425.415.577-87, Secretário de Saúde à época, para apresentar alegações de defesa acerca dos fatos mencionados nos itens 2.1.9, 2.1.10 e 2.1.11 do Relatório de Auditoria e responsabilização constante dos subitens 2.1.9.9, 2.1.10.9 e 2.1.11.9;

(...)

6.7. Configurada qualquer uma das hipóteses do inciso I do art. 32 da Lei nº 1.284/2001 com a certificação nos autos (art. 32, parágrafo único), **fica autorizado a proceder a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO POR EDITAL, nos termos do art. 28, II c/c o art. 32, II da Lei nº 1.284, de 2001 e art. 205, V do RITCE/TO.**

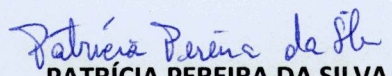
(Grifamos)

Ocorre que, compulsando aos autos, é possível verificar que não há a "Declaração de recebimento" da citação referente ao Peticionante, isso porque nunca a recebeu em seu endereço eletrônico. Motivo pelo qual, caberia ao setor de diligências da Egrégia Corte de Contas efetuar a citação via Diário Oficial, o que também não ocorreu.

Desta forma, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, bem como por observar a determinação do nobre Conselheiro no Despacho *retro*, **protestamos que seja regularizada a citação do Sr. Marcos Esner Musar, de forma que seja citado via Diário Oficial do Estado**, para que assim, inicie o prazo de apresentação de defesa/justificativas quanto ao que lhe é imputado responsabilidade.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Palmas-TO, 26 de novembro de 2019.

  
**PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA**  
**OAB/TO nº 4.463**

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE** – MARCOS ESNER MUSAFIR, brasileiro, separado, médico, portador da carteira de identidade nº IFP-RJ 3.332.129, inscrito no CPF nº 425.415.577-87, residente e domiciliado na Rua Padre Achotegui, 51, ap. 403, Leblon – Rio de Janeiro, CEP 22430-090, Tel.: (21) 99982-1645.

**OUTORGADO** – PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/TO nº 4.463, residente e domiciliado em Palmas-TO, Tel.: (63) 98109-7344.

**PODERES** - O Outorgante acima qualificado e no final assinado nomeia constitui seu bastante procurador o outorgado acima qualificado a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusulas "AD JUDICIA ET EXTRA", segundo o disposto nos Arts. 38 e 991, III do CPC, e, especialmente, para propor ou contestar ações, recorrer de decisões, transigir, confessar, desistir, reconvir, celebrar acordos, ratificar atos, fazer reclamações e representações, arguir suspeições, reconhecer a procedência do pedido, protestar, variar de ações propostas, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, e, especialmente para representá-lo perante Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, podendo promover requerimento administrativo e defesa, bem como requerer pedido de cópias processuais e outros documentos.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2019.

  
Marcos Esner Musafir  
OUTORGANTE

MARCOS E. MUSAFIR  
Ortoped. e Traumatologia  
RENER: 5337846-5 TEOT 2351